



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PV 022/2025 - PRPPG/ UFBA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
DE PROFESSORES VISITANTES

A Universidade Federal da Bahia (UFBA), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no uso de suas atribuições legais e visando ao aprimoramento dos programas de pós-graduação stricto sensu, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado destinado à contratação de professores visitantes, nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.849/99 e nº 10.667/03, bem como pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, pela Lei nº 12.722, de 28/12/2012, pela Lei nº 15.142/2025, pelo Decreto nº 12.536/2025, pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 260/2025, de 26/06/2025, e pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, de 27/06/2025.

1. Do Re却bimento da Documentação

- 1.1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* interessado em selecionar professores visitantes deverá divulgar, em seu site, a chamada para o processo seletivo interno.
- 1.2. Uma vez concluída a seleção interna, o Programa de Pós-Graduação deverá submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a documentação dos candidatos selecionados, ordenada por prioridade, anexando:
 - a) Formulário de inscrição, disponível na página <https://prppg.ufba.br/editais-e-chamadas>;
 - b) Ata aprovada, em formato PDF, pelo colegiado pertinente, informando:
 1. Link de divulgação da chamada interna do Programa;
 2. Período de contratação de cada um dos professores selecionados;
 3. Ordem de prioridade dos selecionados;
 4. Confirmação de regime de dedicação exclusiva do (a) professor (a) na UFBA;
 5. Confirmação de que a produção científica é relevante e de que as experiências de orientação do (a) selecionado (a) são compatíveis com os critérios adotados pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) para credenciamento como docente permanente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- c) Candidatos indígenas deverão apresentar os documentos indicados no subitem 5.11;
- d) Candidatos quilombolas deverão apresentar os documentos indicados no subitem 5.12;
- e) Pessoas com deficiência deverão apresentar os documentos indicados no subitem 6.6.1;
- f) Ata da Congregação da Unidade, ou documento expedido pelo(a) diretor(a) da Unidade à qual o Programa de Pós-Graduação está vinculado, ratificando a pré-seleção interna realizada pelo Colegiado de Pós-Graduação e indicando o Departamento ou Coordenação Acadêmica de lotação dos candidatos pré-selecionados;
- g) Plano de trabalho, com no máximo 10 páginas, detalhando as atividades acadêmicas e científicas a serem executadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação durante o período da contratação — tais como ensino, orientação, pesquisa e produção técnica e bibliográfica —, explicitando o cronograma planejado e os produtos/resultados previstos como fruto da atuação do(a) docente selecionado(a) no âmbito do PPG, de sua(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa. O plano não deverá se configurar apenas como um projeto de pesquisa, visto que a atividade investigativa é apenas um dos elementos que compõem as ações a serem desempenhadas durante o contrato. O plano de trabalho deverá estar assinado e rubricado pelo candidato, em formato PDF;
- h) Currículo do(a) candidato(a), em formato PDF, inclusive se oriundo da Plataforma Lattes;
- i) Diploma de doutorado, em formato PDF.

A ausência de qualquer de um dos itens listados (a ausência dos documentos indicados no item 1.2. acarretará a desclassificação da (s) proposta (s).

2. Das Vagas

2.1. Neste edital, a UFBA disponibilizará 25 vagas. Aquelas que não forem preenchidas, por qualquer razão, serão atribuídas ao suplente subsequente da chamada como um todo. Será considerada, para fins de contagem do tempo de titulação, a data-limite para o envio dos documentos dos candidatos selecionados pelos Programas de Pós-Graduação, conforme o cronograma indicado no item 3.

2.2. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

2.3. O percentual de reserva será aplicado ao total de vagas do edital e deverá ser observado na hipótese de chamamento de suplentes.

3. Do Cronograma

As solicitações serão recebidas conforme o seguinte cronograma:

DATA	Evento
03/11/2025	Lançamento do Edital
13/03/2026	Data-limite para envio pelos Programas de Pós-Graduação dos documentos dos candidatos selecionados à PRPPG por formulário Link: https://forms.gle/Xr1SKdQiUwiRrtKR6
A partir de 24/04/2026	Divulgação do resultado preliminar, disponibilizado no site www.prppg.ufba.br
27 a 28/04/2026	Período de solicitação de recursos pelo PPG Link: https://forms.gle/UhsGEhmofonwFSB78
A partir de 30/04/2026	Resultado dos recursos do mérito
Maio 2026	Processo de heteroidentificação, se aplicável. Perícia médica para pessoas com deficiência, se aplicável.
A partir de Junho 2026	Divulgação do resultado final, disponibilizado no site https://prppg.ufba.br/resultado-edital

4. Da Seleção e Seus Critérios

4.1. A seleção dar-se-á mediante análise do *curriculum vitae* e do plano de trabalho, realizada por Comitê Multidisciplinar especialmente designado para esse fim.

4.2. Para concorrer ao edital, o(a) docente deverá demonstrar, no mínimo, produção acadêmico-científica relevante e experiência de orientação compatíveis com os critérios adotados pelo PPG para credenciamento como docente permanente.

4.3. Serão considerados prioritários os(as) candidatos(as) com perfil de **visitante sênior**, que apresentem destacada produção acadêmico-científica, experiência profissional e de orientação acumulada, capazes de contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da produção dos grupos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, para a formação de recursos humanos e para o fortalecimento de redes de cooperação, inclusive fora da UFBA, possibilitando propostas de ações conjuntas que resultem em produção acadêmico-científica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

4.4. Não poderá ter sido contratado(a), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei nº 8.745, de 09/12/1993.

4.5. Com base no Parecer nº 00607/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU e no Despacho de Aprovação nº 00067/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU (processo nº 23066.077521/2023-91), não poderá ser novamente contratado(a), antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, o(a) candidato(a) que tiver firmado contrato com a própria UFBA, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, conforme proibição constante no inciso III do art. 9º da referida Lei.

4.6. O Comitê Multidisciplinar realizará a avaliação das propostas, considerando os seguintes critérios e pesos:

Critérios	Peso Percentual
Curriculum do candidato , considerando: (a) produção acadêmico-científica (b) experiência profissional (c) orientação acumulada	50%
Planos de trabalho , considerando: (a) mérito (b) relevância (c) atividades acadêmicas e científicas a serem executadas no âmbito do Programa de Pós- Graduação durante o período da contratação, incluindo as atividades de ensino, orientação, pesquisa e produção técnica, bibliográfica e cultural. (d) cronograma planejado (e) produtos/resultados previstos como fruto da ação do(a) docente selecionado(a) no âmbito do PPG, de sua(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa(s)	35%
Interação com o corpo docente do PPG e/ou grupos de pesquisa , valorizando a formação de redes de cooperação e outras ações	15%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

conjuntas.

- (a) Exemplos de interações: proposição conjunta de projetos de pesquisa nacionais e internacionais com corpo docente/discente, publicação com corpo docente/discente, proposição de colaboração em eventos nacionais/internacionais com corpo docente/discente.

4.7. Em caso de empate entre candidatos, o comitê poderá utilizar dos seguintes elementos, entre outros, para indicação de aprovação, quando couber:

- a) Priorização de pesquisadoras do gênero feminino;
- b) Proporção de professor visitante em atividade no PPG de que indicou o candidato;
- c) Senioridade, caracterizada pela experiência acumulada nas atividades típicas da pós-graduação *stricto sensu*.

5. Das Vagas Reservadas Aos(Às) Candidatos(as) Negros(as), Indígenas e Quilombolas

5.1. De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, considera-se:

- (I) **Pessoa Negra:** aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

(II) **Pessoa Indígena:** aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

(III) **Pessoa Quilombola:** aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.1.1. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

5.1.2. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

5.1.3. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

5.2. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 2.2.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

5.3. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombola concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no PSS.

5.3.1. As pessoas candidatas negras, indígenas ou quilombolas que também se inscreverem para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, e forem aprovadas em ambas as modalidades, serão classificadas, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual de reserva seja mais elevado, respeitada a ordem de classificação.

5.4. As pessoas candidatas que optarem por concorrer para as vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas deverão indicar no Formulário de inscrição, que será considerado como autodeclaração, e serão convocadas para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.

5.4.1. Os procedimentos complementares relativos à autodeclaração seguirão o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

5.4.2. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas, confirmadas nos procedimentos complementares e aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

5.4.3. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a UFBA instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 15.142/2025.

5.5. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras e forem aprovadas serão convocadas para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, com a finalidade de verificar o enquadramento previsto na Lei nº 15.142/2025.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

5.5.1. A convocação será realizada por meio de Edital específico, a ser publicado no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br>, anteriormente à homologação do resultado final das seleções com candidaturas à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas aprovadas.

5.5.2. O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras para os Processos Seletivos da UFBA – CPHA, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.5.3 A não confirmação da autodeclaração da pessoa candidata como negra, o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e/ou a recusa em ser filmada acarretarão a perda do direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, passando a pessoa candidata a figurar apenas na lista de classificação de ampla concorrência.

5.6. A publicação do resultado preliminar no procedimento de confirmação complementar da autodeclaração será realizada no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.7. Quanto ao não enquadramento do(a) candidato(a) na reserva de vaga, conforme heteroidentificação, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

5.8. Não haverá nova instância recursal acerca das decisões relativas ao pedido de recurso do procedimento de heteroidentificação.

5.9. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página <https://prppg.ufba.br> no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

5.10. As pessoas que, no ato da inscrição, declararem-se indígenas ou quilombolas e forem aprovadas no PSS serão convocadas para a realização de procedimento de verificação documental complementar, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, por meio de Editais de Convocação, que estarão publicados no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br>. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.11. Para as pessoas que declararem-se indígenas, o procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata mediante a apresentação de:

I - Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

5.12. Para as pessoas que declararem-se quilombolas, o procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto ° 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

5.13. Será considerada indígena a pessoa candidata cujo pertencimento étnico seja reconhecido pela maioria dos membros da comissão referida no subitem 5.11.

5.14. Será considerada quilombola a pessoa candidata reconhecida pela maioria dos membros da comissão referida no subitem 5.12. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

5.15. O resultado do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://prppg.ufba.br>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.16. Após a divulgação do resultado do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante um requerimento feito à UFBA e enviado para

o endereço eletrônico formulário eletrônico

<https://forms.gle/Mw5LeqBFjjcPNfZC6> disponibilizado na página <https://prppg.ufba.br> na aba Editais e Chamadas.

5.16.1. A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas dos profissionais que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 5.16.2. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.
- 5.17. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://prppg.ufba.br> na aba Editais e Chamadas e conterá os dados de identificação do recorrente e a conclusão da comissão recursal.
- 5.18. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 5.19. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência.

6. Das Vagas Reservadas Às Pessoas Com Deficiência

- 6.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, na forma da Lei nº 7.853/1989; do Decreto Federal nº 3.298/1999; da Lei Federal nº 13.146/2015; do Decreto Federal 12.533/2025 do Decreto Federal nº 9.508/2018, e suas alterações.
- 6.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas do Edital.
- 6.2.1. A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no item 9.
- 6.2.3. As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência poderão ser ocupadas por candidatos(as) sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência nas vagas anunciadas neste edital e em seu cadastro reserva.
- 6.3. A PRPPG terá a assistência de equipe multiprofissional que, dentre suas atribuições, emitirá parecer observando as exigências estabelecidas no parágrafo único do Art. 5º do Decreto n.º 9.508/2018, alterado pelo Decreto 12.533/2025.
- 6.4. Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a Pessoa com Deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

6.5. A deficiência deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

6.6. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o(a) candidato(a) deverá:

6.6.1. No ato da inscrição, junto ao PPG, declarar a opção por concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em <https://prppg.ufba.br>, na aba Editais e Chamadas, que será considerada autodeclaração. O candidato deverá especificar, no campo indicado, o tipo de deficiência que possui e anexar Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo as informações descritas nos subitens 6.5 e 6.6.2 deste Edital.

6.6.2. O Laudo Médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o(a) candidato(a) possui, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, a inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

6.7. O(A) candidato(a) com deficiência que não proceder conforme as orientações deste Edital será considerado como não portador(a) de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para Pessoa com Deficiência e passando à ampla concorrência.

6.8. O(A) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência e aprovado(a) nas etapas do PSS será convocado(a) para perícia médica preliminar, por Junta Médica do Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB), com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do subitem 6.5. Para tanto, deverá acompanhar a convocação no endereço <https://prppg.ufba.br>, na seção Editais e Chamadas.

6.8.1. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 6.8, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da Pessoa com Deficiência à avaliação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

6.8.2. O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e eliminação do(a) candidato(a), caso não tenha atingido os critérios classificatórios para a ampla concorrência.

6.8.3. Caso a deficiência do(a) candidato(a) não se enquadre na previsão do subitem 6.5, este(a) será classificado(a) em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) da ampla concorrência.

6.9. Os(As) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

6.10. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato(a) ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo(a) próximo(a) candidato(a) com deficiência classificado(a), desde que haja candidato(a) com deficiência classificado(a), ou pelo próximo candidato com deficiência aprovado em cadastro reserva.

6.11. Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso individual e devidamente fundamentado.

6.12. O(A) candidato(a) poderá contestar o indeferimento pelo formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/KcrG4vhCRxtuhRfSA>, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da perícia.

6.13. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das publicações no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br/>, sob pena de perda do prazo recursal.

6.14. Os recursos recebidos fora do prazo não serão apreciados.

6.15. A Junta Médica avaliará os recursos e, caso necessário, uma nova perícia poderá ser solicitada pelo SMURB.

7. Da Ocupação das Vagas Reservadas

7.1. Após a aprovação, as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência com melhor classificação, serão reclassificadas em lista única, em ordem decrescente, conforme a nota final (média aritmética das notas atribuídas pelos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

examinadores), a fim de assegurar o cumprimento do número de vagas reservadas previsto em lei.

- 7.1.1. A lista prevista no item 7.1. será publicada em <https://prppg.ufba.br>
- 7.2. A contratação das pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência aprovadas se dará obedecendo à classificação constante no item 7.1, no limite das vagas estabelecidas por Lei, conforme item 2.2.
- 7.2.1. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas reservadas às ações afirmativas, estas vagas serão revertidas para ampla concorrência.

8. Interposição de Recurso

8.1. Pedido de recurso do mérito acadêmico deverá ser interposto, conforme cronograma, através de formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/Z75Gn2ZfRAzVMTt27>

9. Dos requisitos para a contratação:

- a) Possuir título de doutor com três anos completos, no período da inscrição junto ao Programa de Pós-Graduação (PPG), comprovado por meio da data de titulação registrada no diploma (cópia frente e verso);
- b) Não ser servidor(a) ativo(a) da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 8.745/93;
- c) Caso tenha vínculo empregatício público, deve estar aposentado(a), ou oficialmente licenciado(a), caso o vínculo seja com instituições privadas, no momento da contratação deve estar desvinculado;
- d) Atender aos requisitos para atuação na UFBA com Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva de forma presencial;
- e) Não ter sido contratado(a) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base no Parecer n. 00607/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU e no Despacho de Aprovação n. 00067/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU (processo 23066.077521/2023-91), não poderá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ser novamente contratado(a) antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, o(a) candidato(a) que tiver firmado contrato com a própria UFBA com fundamento na Lei n.º 8.745/1993, conforme proibição constante no inciso III do Art. 9º, da referida Lei.

- f) Não ser servidor docente ou técnico administrativo de educação superior aposentado pela UFBA;
- g) Não residir no Estado da Bahia, atestado por meio de comprovante de residência e declaração do candidato

10. Da Duração do Contrato de Trabalho

10.1. O contrato de trabalho deverá ter:

- a) Duração mínima de 1 (um) ano, no caso de professor(a) brasileiro(a), podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.
- b) Duração mínima de 1 (um) ano, no caso de professor(a) estrangeiro(a), podendo ser renovado anualmente desde que o prazo total não exceda 4 (quatro) anos.

10.2. A duração do contrato estará vinculada ao período de desenvolvimento do plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação em que o(a) contratado(a) irá atuar.

11. Do Regime de Trabalho e da Remuneração

11.1. O Comitê Multidisciplinar também recomendará o enquadramento dos(as) candidatos(as) aprovados(as) para fins de equivalência quanto à remuneração, distribuindo-os entre as classes de Professor Adjunto, Associado ou Titular, conforme **Anexo I**

11.2. O(A) contratado(a) ficará submetido(a) exclusivamente ao regime de trabalho de 40h semanais com Dedicação Exclusiva, de forma presencial.

12. Do Contrato de Trabalho

12.1. A PRPPG enviará à Direção das unidades de ensino, às quais os programas de pós-graduação estão vinculados, a relação dos(as) professores(as) visitantes selecionados(as) pelo comitê multidisciplinar;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

12.2. Para efetivação do processo de contratação do(a) visitante os Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar os seguintes documentos para a PRPPG, por intermédio do e-mail visitante@ufba.br.

12.2.1. Candidatos Brasileiros

- a) Cópia de diploma de doutorado (frente e verso). Caso o verso não possua registros, declarar que não existem informações no verso do diploma;
- b) Declaração de que não reside no estado da Bahia;
- c) Cópia do documento de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) PIS/PASEP;
- g) Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- h) Título de Eleitor; e
- i) Certidão de quitação eleitoral.

12.2.2. Candidatos Estrangeiros

- a) Documento declarando que não é residente no Brasil;
- b) Cópia do passaporte (foto e número);
- c) Cópia de diploma de doutorado (frente e verso). Caso o verso não possua registros, declarar que não existem informações;
- d) Tradução do diploma ou documento equivalente, quando o título tiver sido obtido no exterior;
- e) Visto de trabalho. NOTA: A UFBA irá solicitar visto de trabalho para o(a) visitante e sua concessão dependerá da agenda do Ministério do Trabalho.

13. Da Renovação do Contrato de Trabalho

13.1. O contrato de trabalho poderá ser estendido até os limites máximos constantes do item 10.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

13.2. A solicitação de renovação deverá ser formalizada pelo Programa de Pós-Graduação pertinente por intermédio do SIPAC (identificando no Processo sob o item “Nome do Interessado”, o nome do(a) professor(a) visitante que terá renovado o contrato. O referido processo deverá ser enviado à PRPPG (Cod 12.01.74,) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato do(a) docente.

13.3. O Programa de Pós-Graduação deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

- a. Ata aprovada e assinada pelo colegiado pertinente, contendo a apreciação do pleito e o período de renovação do contrato de trabalho;
- b. Relatório das atividades elaboradas pelo(a) professor(a) visitante, explicitando os resultados obtidos no período do seu contrato, evidenciando a produção acadêmico-científica e a contribuição na formação de recursos humanos. Salientamos que o referido documento deverá estar assinado e rubricado pelo(a) professor(a) visitante;
- c. Plano de trabalho para o período pleiteado, assinado e rubricado pelo proponente, apresentando os mesmos elementos exigidos, quando do processo (1.2.g deste edital), com a devida adequação.

13.4. As solicitações de renovação serão julgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, assessorada por consultores ad hoc, quando necessário.

14. Do Encerramento do Contrato de Trabalho

14.1. Para encerramento do contrato de trabalho, deverá ser formalizada pelo Programa de Pós-Graduação pertinente, por intermédio do SIPAC (identificando no Processo sob o item “Nome do Interessado”, o nome do(a) professor(a) visitante cujo contrato será encerrado. O referido processo deverá ser enviado à PRPPG (Cod 12.01.74,) até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato do(a) docente.

14.2. O Programa de Pós-Graduação deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

- a) Ata aprovada e assinada pelo colegiado pertinente, contendo a apreciação do relatório das atividades realizadas e avaliação de impacto das atividades do(a) Professor(a) visitante no período;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- b) Relatório das atividades desenvolvidas pelo(a) professor(a) visitante durante todo o período de contrato, explicitando os resultados obtidos, evidenciando a produção acadêmico-científica e a contribuição na formação de recursos humanos. Salientamos que o referido documento deverá estar assinado e rubricado pelo(a) professor(a) visitante.

15. Das Disposições Finais

15.1. Na eventualidade de desistência de um ou mais aprovados, serão convocados para assumir as vagas disponibilizadas, os suplentes em estrito acordo com a ordem de classificação indicada pelo Comitê Multidisciplinar designado para o julgamento, exceto para os casos de completude de reserva de vagas.

15.2. Como a contratação de Professor Visitante deve obedecer à Lei nº 8.745/93, a inscrição do(a) candidato(a) no certame implica no seu compromisso de aceitar as condições estabelecidas pelo Edital do processo seletivo.

15.3. A UFBA não efetuará o ressarcimento de despesas de qualquer natureza, relacionadas a este edital.

15.4. A UFBA não arcará com despesas além da remuneração mensal do docente durante o período de Contrato. Portanto, ficam a cargo do(a) docente os custos com obtenção de visto, consularização e reconhecimento de títulos, seguros de qualquer natureza, deslocamentos ou mudanças e/ou moradias e alojamentos. Também não há responsabilidade da Instituição sobre custos ou despesas de cônjuges, familiares ou eventuais acompanhantes.

15.5. Deverá ser firmado, pelo contratado, seguro-saúde para custear despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas. O seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

15.6. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos eventuais interessados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

15.7. O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano contado a partir da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Salvador, 05 de setembro de 2025



Paulo César Miguez de Oliveira
REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I

ENQUADRAMENTO

Data de Titulação	Classe/Nível
Doutorado até 2007	Titular
Doutorado entre 2007 e 2008	Associado 4
Doutorado entre 2009 e 2010	Associado 3
Doutorado entre 2011 e 2012	Associado 2
Doutorado entre 2013 e 2014	Associado 1
Doutorado entre 2014 e 2016	Adjunto 4
Doutorado entre 2017 e 2018	Adjunto 3
Doutorado entre 2019 e 2020	Adjunto 2
Doutorado entre 2021 e 2022	Adjunto 1